DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1705** **Página 1 de 29**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Advertências / Notificações 14
Notificações 14
Outros Atos 15
BOLETIM DE CAIXA 15
Licitações e Contratos 22
Ratificação 22
Contratos 22

Poder Legislativo 23
Atos Legislativos 23
Atas Aprovadas 23
Resumo da Sessão 26
Autógrafos 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

DECRETO Nº 1636/2025, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA O ART. 31 DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE LEILÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO/SP.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a referida lei estabeleceu, em seu artigo 193, a revogação imediata dos arts. 89 a 108 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da íntegra da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial daquela lei;

CONSIDERANDO que a mencionada lei prevê que várias questões poderão ser disciplinadas por regulamento, bem como que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editado pela União para execução daquela lei;

CONSIDERANDO que, embora a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 permita a aplicação de regulamentos editados pela União, faz-se necessária a regulamentação pontual com vistas a compatibilização às peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o disposto no arts. 6º, inciso XL, art. 28, inciso IV, 76, incisos I e II, e em especial, art. 31, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade

leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Para operacionalização do leilão, poderá ser utilizado sistema eletrônico público ou privado, desde que adequado ao disposto neste Decreto e observada a existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021, a realização do leilão na forma presencial, mediante prévia justificativa da autoridade competente e comprovação da inviabilidade técnica ou da desvantagem para a Administração.

Art. 2º Serão observados para aplicação deste Decreto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da segregação das funções, do interesse público, da motivação, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei Federal Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

DO COMETIMENTO DO LEILÃO

Art. 3º O leilão poderá ser cometido a servidor designado pela autoridade competente ou a leiloeiro oficial.

§ 1º A opção por leiloeiro oficial deverá ser justificada, observados:

I - a disponibilidade de recursos de pessoal da Administração para a realização do leilão;

II - a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão;

III - a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação;

IV - o custo procedimental para a Administração; e

V - a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

§ 2º É vedado pagamento de comissão a servidor designado para atuar como leiloeiro.

§ 3º O servidor designado para atuar como leiloeiro poderá ser auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio composta por agentes designados pela autoridade competente ou por terceiros contratados.

Art. 4º Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.

§ 1º A contratação de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

DO PROCEDIMENTO

Art. 5º A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes fases sucessivas:

I – preparatória;

II - divulgação do edital;

III - apresentação da proposta inicial;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances;

V - julgamento;

VI - recurso;

VII - pagamento pelo licitante vencedor; e

VIII - homologação.

Parágrafo único. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação dos licitantes e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

Art. 6º O critério de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leilão será o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 7° A fase preparatória da licitação na modalidade leilão compreenderá, no mínimo:

I - a comprovação da propriedade do bem;

II - a manifestação do órgão ou entidade responsável pela gestão do bem quanto ao desinteresse em sua utilização, e, no caso de bens móveis, quanto à conveniência, oportunidade e interesse público em sua alienação;

III - a verificação de eventuais ônus ou débitos incidentes sobre o bem, com indicação do responsável por sua regularização;

IV - a avaliação do bem a ser alienado, mediante laudo técnico exarado por profissional habilitado, em consonância com as normas técnicas e legislação vigente;

V - a designação de servidor para atuar como leiloeiro ou a contratação de leiloeiro oficial, conforme o caso;

VI - a elaboração da minuta de edital de licitação com seus anexos, admitida, mediante justificativa, a organização dos bens em lotes.

§ 1° Para a alienação de bens imóveis, além do estabelecido no "caput" deste artigo, a Administração deverá juntar aos autos:

I - as informações cadastrais, título dominial e registro imobiliário do bem a ser alienado;

II - manifestação sobre eventual ocupação do imóvel e seu estado de conservação, incluindo quaisquer informações que possam repercutir na futura alienação;

III - especificação e valoração de benfeitorias que possam, eventualmente, ensejar indenização pela Administração;

IV - autorização legislativa, ressalvada a hipótese prevista no § 1° do artigo 76 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 2° Ao final da fase preparatória, o processo seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, para fins do controle prévio de legalidade de que trata o artigo 53 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 8º O edital, divulgado pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial, conterá as seguintes informações sobre a realização do leilão, no mínimo:

I - descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros, bem como seu estado de ocupação;

II - valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro contratado, e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

III - indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

IV - sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão, salvo se, excepcionalmente, for realizado sob a forma presencial, observado o disposto no § 2° do art. 1° deste decreto;

V - especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

VI - critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do disposto no art. 6º;

VII - intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta;

VIII - modo de disputa;

IX - data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial.

§ 1º As informações de que trata o caput serão inseridas no sistema pelo órgão ou pela entidade, como agente promotor do leilão, ou pelo leiloeiro oficial.

§ 2º O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances constará do edital e não será inferior a quinze dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

§ 3° Na hipótese de leilão de imóvel ocupado, o edital definirá, se o caso, eventual direito a compensação, pelo ocupante, entre crédito previamente reconhecido pela Administração, acerca de benfeitorias realizadas, e o débito decorrente do preço de arrematação, nos termos dos artigos 368 e 369 da Lei federal n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 9º O leilão será precedido de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, com as informações constantes do art. 8º.

Parágrafo único. O edital, além da divulgação de que trata o caput, deverá ser afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes.

DO CADASTRAMENTO DOS LICITANTES

Art. 10. O licitante interessado em participar do leilão na forma eletrônica deverá se cadastrar previamente no sistema de que trata o § 1° do art. 1° deste decreto, dentro do prazo previsto no edital.

Parágrafo único. O cadastramento de que trata o caput deste artigo destina-se à obtenção de login e senha para acesso ao sistema de que trata o § 1° do art. 1° deste decreto e não constitui registro cadastral prévio.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 11. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O licitante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo de outras exigências editalícias:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

§ 2º As informações declaradas no sistema na forma do § 1º permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 12. Na data e horário estabelecidos no edital, o procedimento será aberto no sistema pelo leiloeiro oficial ou o servidor designado para envio de lances públicos e sucessivos por período não inferior a três horas e de, no máximo, seis horas.

Parágrafo único. Os lances ocorrerão exclusivamente por meio do sistema.

Art. 13. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto em relação a lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 14. Os licitantes, durante o procedimento, serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 15. O licitante será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

DO JULGAMENTO

Art. 16. Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial ou o servidor designado verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

Art. 17. Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

§ 1º Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o caput.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 17.

Art. 19. Na venda de imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação de boa-fé do bem, nos termos do artigo 77 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

§ 1° O ocupante de boa-fé do imóvel a ser leiloado será notificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de encerramento do prazo para apresentação de propostas, para, se for de seu interesse, participar da licitação.

§ 2° Após a publicação do resultado do julgamento, caso não tenha ofertado o maior lance, o ocupante de boa-fé do imóvel será convocado para se for de seu interesse, exercer o direito de preferência a que alude o caput, mediante apresentação de nova proposta de preço, igual e nas mesmas condições do maior lance ofertado, observado o preço mínimo de alienação.

§ 3° Cumpridas as condições estabelecidas no § 2° deste artigo, o ocupante de boa-fé do imóvel será considerado arrematante.

Art. 20. Na hipótese de o procedimento restar fracassado, o órgão ou a entidade poderá:

I - republicar o procedimento; ou

II - fixar prazo para que os interessados possam adequar as suas propostas.

Parágrafo único. A republicação também poderá ocorrer na hipótese de o procedimento restar deserto.

DO RECURSO

Art. 21. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a dez minutos, de forma imediata e após o término do julgamento das propostas, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

§ 5º Na hipótese de ocorrência da preclusão prevista no caput, o processo será encaminhado à autoridade superior, que fica autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, observadas as condições de pagamento.

DO PAGAMENTO

Art. 22. O leiloeiro oficial ou o servidor designado, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º A emissão de que trata o caput ocorrerá para que o licitante vencedor proceda ao pagamento no prazo fixado no edital, que não será superior a 05 (cinco) dias úteis, salvo:

I - arrematação a prazo; ou

II - outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§ 3º Caso o arrematante deixe de realizar o pagamento no prazo definido em edital, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que não cumprir sua obrigação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 4° Na hipótese do § 3° deste artigo:

I- a convocação dos licitantes remanescentes dar-se-á para fins de contratação nas condições propostas pelo arrematante original.

II- caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nos termos do inciso I deste § 4°, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que abaixo do preço do arrematante original, desde que observe o maior dos seguintes limites mínimos:

a) o preço mínimo de alienação do bem;

b) o valor do lance final apresentado pelo próprio licitante remanescente na licitação.

Art. 23. Os bens e direitos arrematados serão pagos, preferencialmente, à vista, admitindo-se o pagamento mediante entrada em percentual não inferior a vinte por cento, e o restante no prazo e forma estabelecidos em edital.

§ 1º No caso de pagamento parcelado, o bem será entregue após o pagamento integral, salvo prestação de garantia sobre o valor total remanescente.

§ 2º O valor recolhido à Administração não será devolvido.

Art. 24. O instrumento convocatório estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante.

DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 25. Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO CONTRATO E DA TRADIÇÃO DO BEM

Art. 26. Após a homologação pela autoridade superior, serão realizadas as providências necessárias para a assinatura do contrato e tradição do bem ao arrematante.

§ 1° Os contratos relativos a imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada por tabelião de notas.

§ 2° Os contratos decorrentes de licitações disciplinadas por este decreto deverão conter as cláusulas elencadas no artigo 92 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, observado, ainda, o disposto em legislação especial.

§ 3° Quando o arrematante for pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá ser comprovada sua regularidade perante a seguridade social, nos termos do § 3° do artigo 195 da Constituição Federal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 27. O arrematante, em caso de infração aos dispositivos contidos neste Decreto e no edital de licitação, estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº

14.133, de 2021, e às demais cominações legais, com a reversão do bem a novo leilão, no qual não será admitida a participação do arrematante, conforme disposto no art. 897 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 28. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto, por motivo de conveniência e de oportunidade, e deverá anular, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º A autoridade, ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornados sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e ensejará a apuração de responsabilidade daquele que tenha dado causa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances e da documentação observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e de registro no sistema de que trata o § 1° do art. 1° deste Decreto.

Art. 30. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Leilão Eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações do Sistema de Leilão Eletrônico, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 31. O licitante é responsável:

I - por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de que trata o § 1° do art.1° deste Decreto, não cabendo ao provedor deste ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

II - pelo ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema de que trata o § 1° do art. 1° deste Decreto, ou de sua desconexão.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Governo e o Controle Interno poderão editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 33. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 08 de outubro de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.10.14 11:22:39 -03'00'

Eber Rogério Assis
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

Advertências / Notificações

Notificações

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
CONSOLIDADO

Página 1 de 1

Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 16/10/2025

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
FUNDO NACIONAL DE SAUDE	INCENTIVO FINANCEIRO DA E-MULT	1713.50.1.1.0	9.250,00
TOTAL DOS RECURSOS			**9.250,00**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**9.250,00**

FERNÃO , SP , 16 de outubro de 2025

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

R e c i b o.
Em, ____/ ____/ _____

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 191/2025 DO DIA 15/10/2025 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	108,88
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	98,70
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	77,97
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	53,24
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	14,85
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	34,24
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	29,16
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	4,80
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	12,75
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	16,72
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	66,06
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,54
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	14,16
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	75,78
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	140,64
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,60
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,76
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,88
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,81
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	74,71
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	280,80
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	23,10
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	78,00
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	472,33
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	26,59
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	62,65
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	101,05
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	43,25
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	108,00
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	25,68
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	32,30
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,32
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	39,76
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	6,91
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	7,89
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	35,16
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	9,93
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	28,03
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	8,20
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,31
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	10,30

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 191/2025 DO DIA 15/10/2025 Página 2

12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000 0 01 00		249,00
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000 0 01 00		90,68
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000 0 01 00		61,53
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000 0 01 00		836,33
21	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000 0 01 00		133,33
24	1122.01.0.2.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - MULTAS E JUROS	110 000 0 01 00		16,00
61	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000 0 01 00		10,63
61	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000 0 01 00		6,80
62	1611.01.0.2.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS	110 000 0 01 00		0,10
114	1724.99.0.1.00.01	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	500 000 0 02 00		3.155,25
114	1724.99.0.1.00.01	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	500 000 0 02 00		13.312,74
9001	9999.00.0.0.00.01	DESCONTO I.N.S.S.	190 000 0 19 00		26,06
			Arrecadação do dia:	Orçamentária:	20.126,44
				Extra Orçamentária:	26,06
				Total Arrecadado:	20.152,50
				Saldo Anterior:	4.893.539,14
				Total Geral:	4.913.691,64

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
9001	246			MINISTERIO DA FAZENDA	190 000	0 19 00	23,77
7012	247			CAMARA MUNICIPAL DE FERNAO	110 000	0 01 00	94.000,00
74	258		3.3.90.39.99	INSTITUTO DE OLHOS DE MAR S/C LTDA -	310 000	0 01 00	1.924,80
196	475		3.3.50.39.99	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CAMINHO DO BEM - CANTINH	110 000	0 01 00	8.000,00
55	589		3.3.90.39.99	P&P COLIBRI - CONSULTORIA E SOLUCOES S/S - LTDA	110 000	0 01 00	713,28
65	1032		3.3.73.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	310 000	0 01 00	730,47
56	1033		3.1.71.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	310 000	0 01 00	46,73
65	1034		3.3.73.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	310 000	0 01 00	32,45
77	1035		4.4.74.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	310 000	0 01 00	0,18
178	1460		3.3.90.30.07	RAFAEL VIRGINIO DOS SANTOS	100 007	0 05 00	1.737,08
74	2494		3.3.90.39.99	PETTENUCI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	310 000	0 01 00	9.386,17
51	2782		3.3.90.39.99	CONTEGO CONSULTORIA LTDA	110 000	0 01 00	1.578,74
55	2783		3.3.90.39.99	GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA	110 000	0 01 00	144,98
51	2882		3.3.90.39.99	PRIME ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA	110 000	0 01 00	1.786,68
74	3533		3.3.90.39.99	KEILA STROPPA - ME	310 000	0 01 00	1.168,00
95	3766		4.4.90.51.91	TELAFER COMERCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA	310 000	0 08 00	23.400,00
74	3883		3.3.90.39.99	AVIVE GESTAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA.	310 000	0 01 00	9.840,12
51	3908		3.3.90.39.99	DESCNET TELECOMUNICACOES LTDA	110 000	0 01 00	1.634,70
198	3914		3.3.90.30.99	EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS	110 000	0 01 00	675,11
74	3939		3.3.90.39.99	MEDSERV BAURU SERVICOS E ASSISTENCIA MEDICA LTDA	310 000	0 01 00	6.499,99
70	3954		3.3.90.32.99	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	310 000	0 01 00	233,98
51	3964		3.3.90.39.99	RORATO & MOLERO LTDA - ME	110 000	0 01 00	525,00
176	3999		3.3.90.30.07	SILVA COMERCIO DE ALIMENTOS DE MARILIA LTDA	110 000	0 01 00	1.921,40
147	4007		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	210 000	0 01 00	165,24
109	4008		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	220 000	0 01 00	736,32
51	4035		3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110 000	0 01 00	207,84

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 191/2025 DO DIA 15/10/2025 Página 3

241	4042	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	69,28
225	4043	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	69,28
68	4044	3.3.90.30.39	AOKI LTDA	300	000	0	02	00	3.604,33
67	4066	3.3.90.30.99	42.865.332 JHONATAN HENRIQUE MARTINS BEZERRA	310	000	0	01	00	580,00
311	4073	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	586,92
106	4080	3.3.90.30.99	EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS	220	000	0	01	00	1.000,00
135	4081	3.3.90.30.99	EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS	210	000	0	01	00	514,51
145	4082	3.3.90.30.99	EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS	210	000	0	01	00	514,51
297	4085	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	171,56
68	4096	3.3.90.30.99	SOROMED MARILIA LTDA ME	300	000	0	02	00	2.619,25
70	4100	3.3.90.32.99	ALFA & OMEGA MEDICAL LTDA	310	000	0	01	00	6.225,24
284	4114	3.3.90.39.19	COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A	110	000	0	01	00	1.180,00
67	4121	3.3.90.30.99	EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS	310	000	0	01	00	869,58
69	4131	3.3.90.30.39	PAX COMERCIO DE PNEUS EIRELI	300	000	0	05	00	2.692,00
75	4139	3.3.90.39.99	REFRIGERACAO GARCA - COMERCIO E SERVICOS LTDA	300	000	0	02	00	1.570,00
47	4144	3.3.90.30.99	DDR MARILIA INFORMATICA LTDA - ME	110	000	0	01	00	243,40
47	4164	3.3.90.30.99	EMBAPLAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS	110	000	0	01	00	26,62
106	4186	3.3.90.30.99	VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA	220	000	0	01	00	300,00
135	4187	3.3.90.30.99	VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA	210	000	0	01	00	230,00
309	4210	3.3.90.30.07	LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME	110	000	0	01	00	1.364,00
70	4212	3.3.90.32.99	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.	310	000	0	01	00	576,00
70	4229	3.3.90.32.99	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	310	000	0	01	00	3.313,00
75	4264	3.3.90.39.99	13.847.229 ROSANA DA SILVA ANDREAZZA	300	000	0	02	00	835,00
106	4269	3.3.90.30.99	ESQUADRO SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA	220	000	0	01	00	216,30
145	4270	3.3.90.30.99	ESQUADRO SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA	210	000	0	01	00	92,70
282	4279	3.3.90.30.39	TRUCK PECAS BAURU DISTRIBUIDORA LTDA	110	000	0	01	00	2.430,00
321	4406	3.3.90.30.25	GIGTRACTOR COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRA	110	000	0	01	00	1.363,50
70	4419	3.3.90.32.99	ALCANTARA & BERTONE LTDA EPP	310	000	0	01	00	54,00
176	4434	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	400,00
67	4446	3.3.90.30.99	VERA LUCIA B. MASSUDA-ME	310	000	0	01	00	439,00
106	4460	3.3.90.30.99	ESQUADRO SUPRIMENTOS DE PAPELARIA E LIMPEZA LTDA	220	000	0	01	00	2.241,30
135	4461	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	210	000	0	01	00	124,58
145	4462	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	210	000	0	01	00	124,58
106	4463	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	220	000	0	01	00	249,19
67	4467	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	310	000	0	01	00	266,48
106	4468	3.3.90.30.99	SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA.ME	220	000	0	01	00	1.800,00
203	4476	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	69,28
223	4477	3.3.90.32.99	58.763.260 GESSICA DO PRADO NUNES	500	000	0	05	00	700,00
177	4488	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	100	009	0	02	00	2.215,77
176	4489	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	1.062,71
177	4490	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	100	009	0	02	00	5.220,63
177	4492	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	100	009	0	02	00	8.420,95
176	4493	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	1.393,70
176	4494	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	5.505,08
76	4497	3.3.90.39.99	ANTONIO SERGIO RUFINO PRADO - ME	300	000	0	05	00	475,78
295	4527	3.3.90.30.07	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	110	000	0	01	00	211,27
99	4535	3.3.90.32.99	EDNA A. ZANELLI DO NASCIMENTO LTDA	110	000	0	01	00	11.720,40
284	4539	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	69,28
295	4540	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	110	000	0	01	00	204,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 191/2025 DO DIA 15/10/2025 Página 4

106	4550	3.3.90.30.07	LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME	220	000	0	01	00	50,00
135	4551	3.3.90.30.07	LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME	210	000	0	01	00	20,00
145	4552	3.3.90.30.07	LIDER NEGÓCIOS COMERCIAIS LTDA - ME	210	000	0	01	00	27,88
70	4556	3.3.90.32.99	RADUAN E FRONTERA LTDA - EPP	310	000	0	01	00	81,60
191	4562	3.3.90.39.99	MM DA COSTA LTDA	110	000	0	01	00	7.500,00
67	4585	3.3.90.30.99	COMERCIO DE SECOS E MOLHADOS SIMILI FERNAO LTDA	310	000	0	01	00	240,00
67	4587	3.3.90.30.07	CHURRASCARIA FILE DO BOI LTDA	310	000	0	01	00	3.735,00
73	4590	3.3.90.36.99	ALINNE LEIKO ANADAO TOKAWA	310	000	0	01	00	5.520,00
76	4599	3.3.90.39.99	CENTRO MÉDICO DIAGNÓSTICO DE MARÍLIA LTDA	300	000	0	05	00	9.000,00
76	4600	3.3.90.39.99	CDA MEDICINA DIAGNOSTICA - POLICLINICA EM SERVICOS	300	000	0	05	00	2.139,86
55	4607	3.3.90.39.90	FUCCI PUBLICACOES LTDA	110	000	0	01	00	480,00
74	4610	3.3.90.39.99	THIAGO HENRIQUE GOMES QUERO	310	000	0	01	00	48,00
67	4616	3.3.90.30.07	ELISANGELA CRISTINA PASTRE RODRIGUES 30159926866	310	000	0	01	00	275,00
297	4669	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	69,28
311	4677	3.3.90.39.44	CIA DE SANEAMENTO BASICO DO EST. SAO PAULO-SABESP	110	000	0	01	00	215,54
330	4681	3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110	000	0	01	00	9.325,58
311	4710	3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110	000	0	01	00	1.237,48
51	4712	3.3.90.39.99	SEM PARAR INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	110	000	0	01	00	9.748,24
297	4713	3.3.90.39.99	JAMPA MAR LTDA	110	000	0	01	00	1.920,00
51	4762	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110	000	0	01	00	13,40
51	4763	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110	000	0	01	00	21,62

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	200.982,70
	Extra Orçamentária:	94.023,77
	Total Pago:	295.006,47
Saldo:		4.913.691,64
Saldo para o dia seguinte:		4.618.685,17

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				190,29	17.784,72	788.253,35
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	26.024,27			26.024,27
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	133,19			133,19
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	19.472,38	190,29	16.047,64	3.615,03
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	30.196,40	0,00	1.737,08	28.459,32
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	36.066,26			36.066,26
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	693.955,28			693.955,28
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				160.627,74	327.859,15	1.484.085,97
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	70.994,94			70.994,94
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.051,63			1.051,63
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	1.124,49	0,00	1.124,49
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	19.505,80			19.505,80

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 191/2025 DO DIA 15/10/2025 Página 5

001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	54.707,26			54.707,26
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	20,38	159.060,54	158.561,03	519,89
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	1.475.767,59	0,00	158.000,00	1.317.767,59
001	80001-5	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	20.633,00	73,01	11.276,50	9.429,51
104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.926,63	369,70	21,62	3.274,71
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	5.310,15			5.310,15
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	37.012,26
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	37.012,26			37.012,26
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	38.125,53
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	38.125,53			38.125,53
	Vinc. Grupo	**190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				26,06	23,77	26,06
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0 19 00	23,77	26,06	23,77	26,06
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200 EDUCAÇÃO**				0,00	0,00	245.980,37
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	20.302,11			20.302,11
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0 05 00	1.255,85			1.255,85
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0 05 00	797,43			797,43
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	36.487,98			36.487,98
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	79.795,64			79.795,64
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	106.782,28			106.782,28
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	559,08			559,08
	Vinc. Grupo	**210 EDUCAÇÃO INFANTIL**				8.449,41	16.807,11	63.090,48
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	0,00	8.449,41	8.407,11	42,30
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	71.448,18	0,00	8.400,00	63.048,18
	Vinc. Grupo	**260 EDUCAÇÃO-FUNDEB**				0,00	0,00	123.985,50
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	123.985,50			123.985,50
	Vinc. Grupo	**300 SAÚDE**				209,23	23.145,45	961.120,44
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	422.798,95	43,25	8.671,83	414.170,37
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	561.005,44	165,98	14.473,62	546.697,80
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	252,27			252,27
	Vinc. Grupo	**310 SAÚDE–GERAL**				75.981,30	150.485,79	34.506,05
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	109.010,54	0,00	75.000,00	34.010,54

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 191/2025 DO DIA 15/10/2025 Página 6

001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	0,00	75.981,30	75.485,79	495,51
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**			0,00	0,00	7.452,14
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	7.452,14			7.452,14
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			16.467,99	700,00	294.683,64
001	038543-3	BANCO DO BRASIL - BENEFICIOS EVENTUAIS	500 021	0 02 00	13.959,79			13.959,79
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	86.763,89			86.763,89
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	117.158,23	0,00	700,00	116.458,23
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	178,32			178,32
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	2.001,35			2.001,35
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	12.182,27			12.182,27
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCI	500 001	0 02 00	37.313,73	16.467,99	0,00	53.781,72
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500 007	0 01 00	9.358,07			9.358,07
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**			0,00	0,00	540.363,38
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800 002	0 08 00	216.503,76			216.503,76
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800 003	0 05 00	205.926,33			205.926,33
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800 000	0 05 00	117.933,29			117.933,29
					4.893.539,14	261.952,02	536.805,99	4.618.685,17

FERNÃO, 15 de outubro de 2025

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 191/2025 DO DIA 15/10/2025 Página 7

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.893.539,14
+ Receita Arrecadada no dia:	20.152,50
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	0,00
- Empenhos Pagos no dia:	295.006,47
+ Saldo Atual:	**4.618.685,17**

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 039/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 011/2025

EBER ROGÉRIO ASSIS, Prefeito Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, **RATIFICA Aquisição de Parque Infantil (playground) colorido de duas torres a ser instalado na EMEF Professora Maria do Carmo da Silva Julião e no Núcleo de Educação Infantil Um Novo Amanhã,** num valor total de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), a empresa:

NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, cujo CNPJ: 08.287.175/0001-33.

Fernão/SP, 13 de outubro de 2025. **Eber Rogério Assis**
Prefeito Municipal

.....

Contratos

Contrato nº. 029/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA

CNPJ sob o nº. 08.287.175/0001-33

Objeto: Aquisição de Parque Infantil (playground) colorido de duas torres a ser instalado na EMEF Professora Maria do Carmo da Silva Julião e no Núcleo de Educação Infantil Um Novo Amanhã.

Valor: R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Vigência: de 15/10/2025 a 30/12/2025.

Data da Assinatura: 15/10/2025.

Autoridade Responsável: Eber Rogério Assis – Prefeito Municipal

.....

Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 15ª Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Ordinária ; Abertura: 07/10/2025 - 19:13 ; Encerramento: 07/10/2025 - 20:34

Lista de Presença na Sessão: ALEMÃO / PSD ; DANIEL FERRATTO / PP ; DELEI / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; GERÔNIMO RODRIGUES / PL ; KARINA TANGANELLI / PODE ; NADO / PL ; PATOTA / PSD ; SAMUEL PASTRI / PL

Expedientes: Correspondências Recebidas: REXE, Nº 017/2025 - Recebido do Executivo - Oficio n. 459/2025 - Encaminha declaração de sustentabilidade do Termo de Compromisso n.º 41295/2025/NOVO PAC FNHIS/CAIXA - matéria lida **Leitura de Matérias**: Outras Deliberações: Ata da 7ª Sessão Extrardinária de 2025. aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Matérias do Expediente: 1 - Projeto de Lei do Executivo nº 26 de 2025, DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, MEDIANTE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação na 15ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028). ; **2 - Projeto de Lei do Executivo nº 27 de 2025**, DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE METAS FISCAIS, PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS, CUSTOS, RISCOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028). ; **3 - Projeto de Lei do Executivo nº 28 de 2025**, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028). ; **4 - Projeto de Lei do Executivo nº 29 de 2025**, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028). ; **5 - Projeto de Lei do Executivo nº 30 de 2025**, INSTITUI NO MUNICÍPIO DE FERNÃO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028). ; **6 - Projeto de Lei do Executivo nº 31 de 2025**, INSTITUI O CARTÃO CORPORATIVO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028). ; **7 - Projeto de Lei do Executivo nº 33 de 2025**, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FERNÃO/SP A CRIAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO “EMPREGA FERNÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028). ; **8 - Projeto de Lei do Executivo nº 34 de 2025**, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISIOTERAPEUTA E SOBRE ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA SALARIAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028). ; **9 - Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 49 de 2025**, DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO. Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028). ; **10 - Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 50 de 2025**, DISPÕE SOBRE A DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO. Autor: EBER ROGERIO ASSIS - Executivo, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria lida - Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028). ;

Lista de Presença na Ordem do Dia: ALEMÃO / PSD ; DANIEL FERRATTO / PP ; DELEI / REPUBLICA ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; GERÔNIMO RODRIGUES / PL ; KARINA TANGANELLI / PODE ; NADO / PL ; PATOTA / PSD ; SAMUEL PASTRI / PL

Oradores das Explicações Pessoais: 1 - GERÔNIMO RODRIGUES / PL

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

_____	_____
JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / PSD	DANIEL FERRATTO / PP
_____	_____
VANDERLEI CARDOSO / REPUBLICA	DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

_____ GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / PL	_____ KARINA FANTON TANGANELLI / PODE
_____ LEONARDO INÁCIO / PL	_____ JOSÉ CLAUDIO ROCHA / PSD
_____ SAMUEL BATISTA PASTRI / PL	

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 8ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Extraordinária

Abertura: 15/10/2025 - 18:28

Encerramento: - 18:43

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=wHMXx-KXn2o

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=wHMXx-KXn2o

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Correspondências

Expedientes

Matérias do Expediente

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 8ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 26/2025 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, MEDIANTE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas na 8ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa (2025) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Lei do Executivo nº 26 de 2025	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 8ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

Autógrafos

AUTÓGRAFO N.º 29/2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FERNÃO EFETUAR A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO COM ENCARGOS, MEDIANTE PROCEDIMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 01.612.848/0001-34, com sede na Rua José Bonifácio, nº 106, autorizada a alienar, por doação com encargos, o imóvel a seguir descrito:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Trata-se de um imóvel que contém cobertura em estrutura metálica e alvenaria, designado ÁREA A – PARTE DO LOTE 20, originário da subdivisão do lote 20, localizado neste Município de Fernão, com a área de 1.211,79 metros quadrados, o qual se encontra dentro das seguintes medidas e confrontações: "inicia-se no marco 135A; daí segue com um rumo de 00º00'07"NW, confrontando com a Rua A, percorrendo uma distância de 16,87 metros até encontrar o marco 135; daí segue com rumo 89º18'45"SE, confrontando com o lote 6 e segue numa distância de 71,81 metros, até encontrar o marco 136; daí segue com rumo de 00º00'07"SE, confrontando com a Estância Primavera Gleba B – Área Remanescente de Rosane Cristina Fodra da Silva, percorrendo uma distância de 16,87 metros, até encontrar o marco 136A; daí deflete a direita, confrontando com a ÁREA B- PARTE DO LOTE 20, e segue numa distância de 71,8l metros, até encontrar o marco 135A, ponto de partida da presente descrição". Referido imóvel encontra-se devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Gália – Estado de São Paulo, sob nº1093.

Parágrafo único: A área descrita e caracterizada no *caput* deste artigo está matriculada sob n.º 1093, do CRI. da Comarca de Gália/SP, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A alienação autorizada no art. 1.º desta Lei, consistente em doação com encargos, será precedida de procedimento público de seleção e somente será efetivada, com outorga de Escritura Pública definitiva, se a donatária cumprir com os seguintes encargos:

a) No prazo de 12 (doze) meses concluir a edificação de prédio ou galpão, assim como instalações basilares, dando início às atividades da empresa.

b) Manter um número mínimo de 08 (oito) empregados com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

c) No prazo de dez (10) anos encontrar-se em pleno funcionamento e apresentar a documentação hábil a comprovar que a empresa permanece ativa e cumprindo com todas as obrigações prevista nesta Lei.

d) Atender o lapso temporal previsto na alínea c comprovando que durante todo o período de atividade a empresa permaneceu em pleno funcionamento e apresentou anualmente documentação hábil que comprovou atividade neste Município, bem como manteve o número de empregados explícitos na alínea b deste artigo.

Art. 3º Outras regras serão disciplinadas em edital relativo ao procedimento público de seleção e no contrato a ser firmado.

Art. 4º Em razão do interesse público relevante, não haverá qualquer condição de pagamento para efetivação da doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernão, 15 de outubro de 2025.
Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara
Vanderlei Cardoso
1º Secretario
Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão, data supra.
Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

.....